



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 027/2010/CS

Florianópolis, 26 de Agosto de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 25 de Agosto de 2010,

Resolve:

Aprovar, o **Regimento Eleitoral para escolha da Direção Geral do Campus São José**, conforme Anexo I.

Publique-se e

Cumpra-se.

Consuelo A. Sielski Santos
Presidente do Conselho Superior do IF-SC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

CONSULTA A COMUNIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

ELEIÇÃO DA DIREÇÃO DO CAMPUS SÃO JOSÉ

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída pela portaria n. 773/2010 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, vem a público convocar a comunidade do Campus São José para as eleições que visam o preenchimento do Cargo de Diretor-Geral do Campus São José para o período de 13 de fevereiro de 2011 ao dia 12 de dezembro de 2011, conforme prevê a Lei 11.892/2008, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, o Decreto do MEC 6.986/2009, o Regimento Interno do Campus São José e baixa as normas seguintes de acordo com a Resolução nº 27 de 26 de Agosto de 2010 do Conselho Superior do IF-SC.

1. Do Objetivo

- I. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para escolha do cargo de Diretor-Geral do Campus São José.

2. Do Cronograma

2.1. O processo de eleição acontecerá conforme o seguinte cronograma:

Atividade	Cronograma
Publicação do edital para as eleições	31 de agosto
Período para as inscrições dos candidatos	9 a 10 de SETEMBRO
Divulgação dos inscritos	13 de setembro
Prazo para pedido de impugnação das inscrições	14 de setembro
Prazo para apresentação de defesa	16 de setembro
Homologação dos candidatos inscritos	17 de setembro
Sorteio da sequência dos nomes dos candidatos na cédula	17 de setembro
Publicação da lista de eleitores aptos a votar	24 de setembro
Período de campanha eleitoral	20 de setembro a 27 de setembro
Eleição	28 DE SETEMBRO
Apuração	28 de setembro
Divulgação dos resultados	29 de setembro
Encaminhamento de recursos	30 de setembro
Homologação dos resultados no Colegiado Acadêmico SJ	Até 11 de outubro
Homologação dos resultados pelo Conselho Superior	20 de outubro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

3. Da Inscrição

- 3.1.** A inscrição do candidato será efetuada em ficha própria que estará à disposição no Site do IF-SC – São José e na CGP – Coordenadoria de Gestão de Pessoas. A ficha de inscrição deverá ser protocolada e entregue na CGP até o dia 10 de setembro até às 19h e deverá estar acompanhada das cópias dos documentos que comprovem as condições estabelecidas no item 4.
- 3.2.** Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.
- 3.3.** No ato da inscrição, junto com a ficha de inscrição, deverá ser anexado o **Programa de Trabalho proposto pelo candidato** detalhando quais são as principais propostas para a gestão do Campus São José no período de 13 de fevereiro de 2011 ao dia 12 de dezembro de 2011.
- 3.4.** O candidato deverá informar, por escrito, no ato da inscrição da candidatura, caso seja eleito, os nomes dos servidores que ocuparão as funções de Chefe do Departamento de Administração e do Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, estes deverão atender os critérios dispostos no presente Edital.
- 3.4.1.** O Diretor-Geral eleito, o Chefe do Departamento de Administração e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, informados no ato da inscrição, deverão tomar posse em conjunto.
- 3.4.2** O Chefe do Departamento de Administração e o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, informados no ato da inscrição e empossados junto com o Diretor-Geral do Campus, poderão ser substituídos a critério do Diretor-Geral do Campus, após a apresentação de justificativa ao Colegiado Acadêmico do Campus.
- 3.5.** O requerimento de inscrição implica em acatar plenamente o que está disposto neste Edital.
- 3.6.** Encerrado o prazo, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos inscritos.
- 3.7.** O número de inscrição atenderá o critério de ordem de inscrição dos candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

4. Dos Candidatos

4.1. Conforme a Lei 11.892/2008, poderá candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do Campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

4.1.1. Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

4.1.2. Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

4.1.3. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

4.2. Para efeito de contagem de tempo de serviço, não incluir-se-á aquele prestado como substituição.

4.3. Não poderá ser candidato, servidor afastado integralmente das atividades do Campus São José, por motivos de doença, ocupação de cargo público externo ao IF-SC, motivos particulares ou para capacitação de regime integral, há mais de seis meses, a contar da data de votação.

5. Dos Eleitores

5.1. Conforme o Decreto 6.986/2009, participam das eleições na condição de eleitores, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Campus São José, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

5.2. Não poderão participar do processo de consulta:

5.2.1. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

5.2.2. Ocupantes de cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição; e

5.2.3. Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

5.3. Em caso de dúvida quanto à identidade do eleitor, este deverá identificar-se perante a Mesa Receptora apresentando documento de identificação (oficial ou escolar) com foto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

5.4. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista oficial de eleitores, publicada pela Comissão Eleitoral em mural próprio até o dia 24 de setembro, deverão preencher recurso com justificativa a ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, que decidirá, pela maioria de seus membros, se acatará ou não o recurso. Da decisão da Comissão Eleitoral não cabe recurso.

I. É vedado o voto por procuração.

II. Cada eleitor votará uma única vez, considerando as situações:

5.6.1. Servidor Técnico-Administrativo que também é aluno, votará como servidor;

5.6.2. Servidor Docente exercendo cargo administrativo, votará como docente;

5.6.3. Os Discentes matriculados em mais de um curso serão identificados pela matrícula mais antiga;

5.6.4. Servidor docente com acúmulo de cargo de técnico-administrativo em educação votará de acordo com o vínculo mais antigo.

5.7. O sufrágio é proporcional e direto, o voto é secreto e a proporção estabelecida para as eleições é de um terço para os servidores docentes, um terço para servidores técnico-administrativos em educação e um terço para Discentes, considerando-se o universo dos eleitores aptos a votar.

I. O Corpo Discente será dispensado de uma aula para votar, segundo cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

II. Os Discentes que, por algum impedimento, não votarem em seu turno de aula poderão fazê-lo em outro turno, desde que devidamente identificados.

5.10. Os eleitores deverão marcar com um X dentro do espaço destinado, de forma clara, o nome de apenas 1 (um) candidato.

I. Qualquer outra anotação na cédula eleitoral provocará a sua anulação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

6. Da Propaganda Eleitoral

- 6.1.** Será permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos próprios candidatos no período determinado no Calendário Eleitoral, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos simpatizantes. Todas as peças publicitárias que estiverem fixadas dentro do Campus São José deverão ser retiradas pelos candidatos até às 14h da data anterior ao pleito.
- 6.2.** O período de propaganda eleitoral será de 20 de setembro a 27 de setembro.
- 6.3.** Não será tolerada propaganda:
- 6.3.1.** De incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
 - 6.3.2.** De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da ordem pública;
 - 6.3.3.** Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - 6.3.4.** Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - 6.3.5.** Que promova calúnias, difamações ou injúrias contra pessoas da comunidade acadêmica;
 - 6.3.6.** Mediante emprego de recursos financeiros e materiais do IF-SC em favor de determinado candidato;
 - 6.3.7.** Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do campus;
 - 6.3.8.** Dos candidatos, através de panfletagem, no dia da eleição, nas dependências internas do Campus São José;
 - 6.3.9.** Que use adesivos autocolantes, canetas, chaveiros e bonés;
 - 6.3.10.** Que caracterize ação “boca de urna”.
- 6.4.** Será permitido fixar um cartaz de cada candidato (tamanho A3 ou duas folhas tamanho A4) em cada sala de aula e laboratórios, sala de integração dos servidores e em um mural que será designado pela Comissão Eleitoral para este fim.
- 6.5.** Dentro do período de campanha eleitoral será destinado um dia para o debate, com presença obrigatória de todos os candidatos, com data a ser definida pela Comissão Eleitoral.
- 6.6.** Qualquer dano ao patrimônio do IF-SC decorrente da exposição de peças publicitárias, ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato pela Comissão Eleitoral, que deverá arcar com os custos da reparação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

6.7. A Comissão Eleitoral adotará providências para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda eleitoral realizada com infração ao disposto neste artigo.

6.8. Em casos de reincidência ou desobediência ao disposto neste artigo, o candidato infrator poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com seguinte gradação:

6.8.1. Advertência verbal (escrita ou oral);

6.8.2. Advertência pública;

6.8.3. Cassação do registro.

6.9. Em caso de denúncia formal e por escrito, na qual houver prova de que um candidato estaria infringindo as regras contidas neste Edital, a Comissão Eleitoral, após deliberação poderá aplicar as penalidades.

7. Da Cédula de Votação

7.1. A sequência dos nomes dos candidatos na cédula de votação será determinada por sorteio público a ser realizado no dia 17 de setembro às 17h, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral. A presença dos candidatos é opcional.

7.2. Serão usadas cédulas convencionais que serão confeccionadas em cores diferentes para cada segmento (Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos em Educação).

7.3. As cédulas deverão ser assinadas por 02 (dois) membros da Mesa Receptora.

7.4. As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que dobradas, resguardem o sigilo do voto.

8. Da Votação

8.1. A votação ocorrerá no dia 28 de setembro de 2010, das **9h às 20h**, em espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

8.2. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes medidas:

8.2.1. Isolamento do eleitor em cabine de votação destinada apenas para o exercício do voto;

8.2.2. Verificação da autenticidade da cédula eleitoral a vista das rubricas;

8.2.3. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente adequada para que não se acumulem os votos na ordem em que foram introduzidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

- 8.3.** Serão instaladas 02 (duas) Mesas Receptoras, sendo 01 (uma) para os servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação e 01 (uma) para os Discentes.
- 8.4.** As mesas receptoras de votos serão constituídas por um Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e um Suplente, convidados e/ou indicados pela Comissão Eleitoral, dentre os servidores do quadro permanente do pessoal ativo e discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São José.
- 8.5.** A urna e a cabine de votação devem situar-se a uma distância não inferior a 03 (três) metros das mesas receptoras.
- 8.6.** Os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora de votos, apresentando documento de identificação (oficial ou escolar) com foto.
- 8.6.1** A não apresentação de documento na forma supra, impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso;
- 8.6.2** Caso o nome do eleitor não conste na lista de eleitores, o mesmo deverá procurar a Comissão Eleitoral, que verificará sua condição de eleitor e tomará as providências cabíveis e necessárias sem as quais não poderá exercer o voto.
- 8.7.** O voto é facultativo.
- 8.8.** O eleitor votará somente em um dos candidatos constantes na cédula, sob pena de anulação do voto.
- 8.9.** Não será permitido o voto cumulativo.
- 8.10.** O ato de votar obedecerá aos seguintes procedimentos:
- 8.10.1.** O eleitor apresenta-se à Mesa Receptora para verificar se o seu nome consta da relação da mesma;
- 8.10.2.** O Secretário confere o nome na lista de votação; encontrado o nome, solicita ao eleitor que assine a lista;
- 8.10.3.** Caso o nome do eleitor não conste da lista de votação, o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, para obter autorização;
- 8.10.4.** Após a assinatura, o Presidente da mesa entregará ao eleitor uma cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e solicitando que ele passe à cabine de votação;
- 8.10.5.** Na cabine, o eleitor exercerá o direito de voto;
- 8.10.6.** Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna uma cédula, exibindo a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar nela, se não foi substituída;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

- 8.10.7.** Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou viciada, ou se ele próprio houver assinalado erradamente, poderá pedir outra ao Presidente, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do voto.
- 8.11.** A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.
- 8.12.** Os votos serão considerados nulos:
- 8.12.1.** Se forem assinaladas mais opções do que as indicadas no item 8.8;
 - 8.12.2.** Se houver rasuras ou qualquer anotação além do estabelecido para a votação, conforme item 8.8;
 - 8.12.3.** Se as cédulas não estiverem devidamente autenticadas pelo presidente da mesa.
- 8.13.** É vedado o voto por procuração.
- 8.14.** No dia marcado para a eleição, às 9h, supridas as deficiências, o Presidente da Mesa Receptora declarará o início do processo de votação.
- 8.15.** No dia da eleição, cada candidato poderá designar 02 (dois) fiscais credenciados junto a cada mesa receptora, atuando um de cada vez:
- 8.15.1.** A escolha do fiscal não poderá recair em membro da Mesa Receptora;
 - 8.15.2.** Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral, no número máximo de 05 (cinco) por candidato;
 - 8.15.3.** Os fiscais deverão ser indicados pelos candidatos até 05 (cinco) dias antes das eleições.
- 8.16.** Encerrada a votação, o Secretário lavrará a ata, que será assinada por ele, pelo Presidente e pelos fiscais dos candidatos.
- 8.17.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente tomará as seguintes providências:
- 8.17.1.** Lacrará a urna com uma tira de papel ou pano forte, rubricando-a, juntamente com os demais membros da mesa e fiscais que estiverem presentes;
 - 8.17.2.** Assinalará a palavra “faltou” ao lado do nome dos eleitores que não votaram;
 - 8.17.3.** Mandará lavrar, por um dos secretários, a ata de votação, fazendo constar:
 - a)** os nomes dos membros da Mesa Receptora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

- b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
- c) as impugnações pontualmente apresentadas em seu teor.

8.17.4. Entregará a urna e os documentos utilizados na votação ao Presidente da Comissão Eleitoral.

9. Da Apuração

- 9.1.** A apuração será realizada pela Junta Apuradora e terá início após autorização da Comissão Eleitoral. Será aberta à comunidade escolar e ocorrerá no dia 28 de setembro de 2010 a partir das 20h30min, no auditório do Campus São José.
- 9.2.** Todo o processo de apuração deverá ser registrado em ata própria, bem como quaisquer fatos que possam interferir no processo.
- 9.3.** A Junta Apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.
 - 9.3.1.** A composição e nomeação dos membros da Junta Apuradora serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral, preferencialmente de segmentos diferentes do Campus São José e designará um dos seus membros como Presidente; será composta de 4 (quatro) membros titulares da comunidade escolar do Campus São José, que deverão estar presentes até o final do processo de apuração.
- 9.4.** Para acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora, além da Comissão Eleitoral, poderá ser indicado 01 (um) fiscal credenciado, por candidato, ou o próprio candidato.
- 9.5.** A presença de fiscais junto à mesa apuradora é facultativa.
- 9.6.** Os candidatos são fiscais natos.
- 9.7.** Iniciada a apuração da urna, não deverá a mesma ser interrompida. No caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta deverá ser fechada, o que constará em ata.
- 9.8.** A Junta Apuradora de votos verificará, por ocasião da abertura da urna, se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

9.8.1. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna que não constituirá motivo de nulidade da votação, salvo se resultar de fraude comprovada, desde que não exceda 3% (três por cento) dos votos contidos na urna.

9.8.2. Se a Junta Apuradora entender que há incoincidência, resultante de fraude comprovada, decidirá pela anulação daquela urna.

9.9. Antes de iniciar a contagem, a mesa deverá separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

9.10. As cédulas, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas por um dos componentes da Junta e as que estiverem em branco, deverão ser assinaladas a tinta com as palavras: “EM BRANCO”.

9.10.1 Os votos em brancos ou nulos não serão creditados a quaisquer dos candidatos.

9.11. Serão considerados nulos os votos que:

9.11.1. As cédulas não estiverem devidamente autenticadas;

9.11.2. Nas cédulas forem assinalados os nomes de 02 (dois) ou mais candidatos;

9.11.3. Nas cédulas for assinalado o voto fora do espaço destinado;

9.11.4. As cédulas contiverem expressões, frases ou sinais estranhos à manifestação do voto.

9.12. Após a separação das cédulas, dar-se-á o início da contagem dos votos, que serão anotados em planilha própria de apuração.

9.13. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentarem impugnações, que serão decididas de pronto pela Junta:

9.13.1. A Junta decidirá, por maioria de votos, sobre as impugnações, e em caso de empate cabe a Comissão Eleitoral tomar a decisão;

9.13.2. De suas decisões cabe recurso à Comissão Eleitoral, interposto por escrito, no prazo de 12 (doze) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

- 9.14.** Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta Apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.
- 9.15.** Registrar-se-á em Ata Padrão de Apuração, expedida pela Comissão Eleitoral, o número de votos obtidos pelos candidatos e o número de votos brancos e nulos, por segmento e por urna apurada.
- 9.15.1.** A Ata Padrão de Apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora e fiscais.
- 9.16.** Logo após concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral um boletim, assinado pelo seu Presidente e mais 03 (três) membros e, facultativamente, pelos fiscais, contendo a votação individual de cada candidato, o número de votantes, o total de votos nulos e de votos brancos, os pedidos de impugnação e as decisões da Junta Apuradora.
- 9.17.** O índice de votos (IV), será estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da comunidade acadêmica do Campus São José: Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Discentes, segundo a expressão:

$$IV = \frac{100}{3} \times \left(\frac{nDOC}{tDOC} + \frac{nALU}{tALU} + \frac{nTAE}{tTAE} \right)$$

Onde:

nDOC = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDOC = Quantitativo total de eleitores do segmento docente aptos a votar;

nALU = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;

tALU = Quantitativo total de eleitores do segmento discente aptos a votar;

nTAE = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico-administrativo em educação;

tTAE = Quantitativo total de eleitores do segmento técnico-administrativo em educação aptos a votar.

- 9.18.** Em caso de empate entre os candidatos, na apuração, serão adotados os seguintes critérios para o desempate da votação, obedecendo à seguinte ordem:

9.18.1. Tempo de serviço: aquele que tiver maior tempo de serviço prestado no Campus São José;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

9.18.2. Tempo em função de assessoramento e/ou coordenação em Instituições Federais de Ensino: aquele que possuir maior tempo em tais funções;

9.18.3 Idade: aquele que tiver maior idade.

10. Do Resultado

10.1. A Comissão Eleitoral do Campus proclamará eleito o candidato que obtiver o maior Índice de Votação (IV).

10.2. O resultado final da eleição será divulgado no dia 29 de setembro de 2010 a partir das 9h no mural do Campus em ordem decrescente do número de votos.

11. Dos Recursos

11.1. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral pelos candidatos, ou eleitor, por escrito, embasados nas leis que regem este Edital, em formulário próprio disponível na CGP.

11.2. A Comissão Eleitoral terá até 48 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

11.3. O candidato infrator das normas estabelecidas neste regimento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

11.3.1. Advertência reservada por escrito;

11.3.2. Advertência pública;

11.3.3. Cassação do registro.

11.4. Caberá ao candidato recurso sobre o resultado eleitoral. Este deverá ser formalizado, por escrito, à Comissão Eleitoral até as 19h do dia 30 de setembro de 2010.

12. Da Homologação

12.1. A homologação dos resultados ocorrerá no dia 11 de outubro, a partir das 17h.

12.2. Definida a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará à Reitora do IF-SC o nome do candidato eleito, mediante memorando, em até 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

13. Disposições Gerais

13.1. A eleição para o Cargo de Diretor-Geral do Campus São José processar-se-á em votação e ocorrerá na data prevista no Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Superior, atendendo aos seguintes critérios:

13.1.1. Havendo apenas 01 (um) candidato, este deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto dos votos válidos;

13.1.2. Havendo mais de 02 (dois) candidatos, será vencedor o que obtiver maioria simples;

13.1.3. Havendo mais de 02 (dois) candidatos, e nenhum deles obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto dos votos válidos, haverá segundo turno com os 02 (dois) candidatos mais votados em nova data a ser marcada pela Comissão Eleitoral;

13.1.4. Havendo apenas 01 (um) candidato e este não obtendo o previsto no subitem 13.1.1 deste Edital, haverá nova eleição em data a ser definida pela Comissão Eleitoral.

13.2. A legislação que embasa este Edital encontra-se à disposição da comunidade escolar para consulta, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas e no Site do IF-SC São José.

13.3. O Diretor-Geral do Campus São José deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até 22 de setembro de 2010, na forma eletrônica e impressa, a nominativa atualizada e em ordem alfabética dos eleitores, conforme consta no item 05 (cinco) deste Edital, em separado, conforme segue:

13.3.1. Eleitores Docentes – efetivos;

13.3.2. Eleitores Técnicos Administrativos em Educação;

13.3.3. Eleitores Discentes por cada Departamento Acadêmico e por Módulo.

13.4. Todas as comunicações da Comissão Eleitoral para a comunidade acadêmica serão enviadas eletronicamente para todos os servidores, e em cópia física que será exposta em mural designado pela Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando-se a legislação brasileira em vigor.

13.6. Ficam revogadas as disposições em contrário.